

## Orientação Administrativa n.º 014/2025 - Recursos Humanos SME

Orienta a direção, coordenação pedagógica e Professores de Educação Infantil 40h do quadro permanente do magistério quanto ao turno de trabalho à disposição da SME, após a distribuição de aulas.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), no uso das atribuições que lhe são conferidas, orienta:

### **1. Quanto à carga horária à disposição da Secretaria Municipal de Educação**

Os docentes ocupantes do cargo Professor Educação Infantil – 40 horas, que após a distribuição de vagas, não tiverem enquadramento integral da jornada de trabalho, terão automaticamente sua carga horária remanescente destinada ao turno contrário como horário à disposição da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Essa condição não configura-se remanejamento, uma vez que:

- I. trata-se de organização interna da própria carga horária do cargo;
- II. o docente permanece vinculado administrativamente e funcionalmente à mesma unidade educacional em que realizou sua escolha de vaga, e
- III. a designação de atividades no turno contrário ocorre exclusivamente para fins de cumprimento da jornada legal de trabalho.

### **2. Quanto à alocação do Profissional do Magistério à disposição da Secretaria Municipal de Educação**

Os docentes ocupantes do cargo Professor Educação Infantil – 40 horas, quando após a distribuição de Turmas e Aulas, não houver vagas suficientes para completar a jornada de 40h na unidade educacional, poderá:

I. havendo vaga de auxiliar de turma, apoio à educação especial e/ou horário estendido, ser alocado em vagas temporárias no turno em que estiver à disposição da SME ;

II. ser alocado em turmas de outras unidades educacionais no turno em que estiver à disposição da SME.

O profissional do magistério alocado em vagas temporárias de auxiliar de turma, apoio à educação especial e/ou horário estendido tem ciência de que tais atividades têm **caráter provisório** e, ao cessar o motivo que originou o exercício na atividade destinada, ficará à disposição da SME.

Para a escolha dos itens I ou II, a direção e coordenação pedagógica deverá considerar os critérios do Artigo 121 da Lei n.º 346/2013.

I - O que contar com maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - O que contar com maior tempo de exercício em funções de magistério na instituição educacional;

III - O que tiver maior idade;

IV - O que tiver maior número de filhos.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

### **3. Quanto ao registro da alocação do profissional do magistério à disposição da Secretaria Municipal de Educação**

A direção e coordenação pedagógica deverão registrar em ata a escolha do docente e atualizar o quadro de vagas até o dia **15/12 (segunda-feira)**.

Após a alocação, a cópia da ata deverá ser encaminhada no email [quadro@edu.umuarama.pr.gov.br](mailto:quadro@edu.umuarama.pr.gov.br).

Umuarama, 11 de dezembro de 2025.

**Secretaria Municipal de Educação**